



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 10 de outubro de 2022.

CONTRATO n° 052/2022
PREGÃO n° 026/2022
PROTOCOLO n° SEI EMDEC.2021.00004580-00
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADO
VIGÊNCIA 36 (TRINTA E SEIS) MESES
VALOR TOTAL R\$ 313.980,00 (trezentos e treze mil, novecentos e oitenta reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **SOURCE TECHNOLOGY LTDA**, com sede Rua Joaquim Lima Bueno, 109 – Centro – Tuiuti/SP – CEP: 12.930-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **04.098.680/0001-89**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 026/2022, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de Infraestrutura, Arquitetura, Administração de Banco de Dados Oracle, Consultoria e Suporte em Bancos de Dados, compreendendo atividades remotas e presenciais**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 313.980,00 (trezentos e treze mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I_o = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. **Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº SEI EMDEC.2021.00004580-00
- d) Contrato nº **052/2022**;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovada(s) pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato**.

- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme o Anexo I – Termo de Referência;
- 6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

- 12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.
- 12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.
- 12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.
- 15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 16.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:
- 16.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da CONTRATANTE revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;
- 16.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;
- 16.4. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA;
- 16.5. CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;
- 16.6. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;
- 16.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à CONTRATANTE imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a CONTRATANTE possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;
- 16.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;
- 16.9. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;
- 16.10. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;
- 16.11. A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 17.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.
- 18.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Karlise Klafke Baldoni
Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente - EMDEC S/A

Milton Pereira de Souza
SOURCE TECHNOLOGY LTDA

TESTEMUNHAS:

Ricardo Casonatto
Analista Administrativo

Cristina Aparecida Ventura

Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Infraestrutura, Arquitetura, Administração de Banco de Dados Oracle, Consultoria e Suporte em Bancos de Dados, compreendendo atividades remotas e presenciais.

Tabela 1

<u>Serviço</u>	<u>Limite Mensal</u>	<u>Limite Total em 36 meses</u>
<u>Serviço Remoto</u>	<u>80</u>	<u>1440</u>
<u>Serviço Presencial</u>	<u>20</u>	<u>120</u>

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**2.1 SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE BANCO DE DADOS ORACLE**

- 2.1.1 Consultoria para a instalação do Sistema Operacional visando o melhor aproveitamento dos recursos da máquina para o Banco de Dados Oracle;
- 2.1.2 Instalação e configuração do Banco de Dados Oracle Enterprise Edition utilizando Oracle VM, adequando as licenças aos servidores;
- 2.1.3 Administração dos volumes apresentados pelo storage;
- 2.1.4 Acompanhamento de crescimento de volume;
- 2.1.5 Análise de desempenho:
- 2.1.5.1 Levantamento e alteração de parametrização que possa afetar o desempenho do sistema operacional;
- 2.1.5.2 Levantamento e comunicação de parametrização de infraestrutura (storage, sistema operacional, CPU, memória, rede, etc.) que possam comprometer o desempenho do sistema operacional;
- 2.1.5.3 Levantamento de consultas e aplicações que estejam onerando o sistema operacional e acompanhamento de soluções junto aos desenvolvedores;
- 2.1.5.4 Criação e atualização de baseline de desempenho;
- 2.1.5.5 Monitoração de ambiente computacional, a fim de definir um baseline aceitável (threshold). Após 01 (um) mês de análise da monitoração, será possível a definição de alarmes;
- 2.1.5.6 Acompanhamento de utilização de CPU, IO, rede, disco (espaço).
- 2.1.6 Backup:
- 2.1.6.1 Gerenciamento de políticas de backup do sistema operacional (FULL, INCREMENTAL, ARCHIVE);
- 2.1.6.2 Planejamento e execução de teste periódico de recuperação.
- 2.1.7 Todos os serviços descritos no item 2.1 deste termo podem ser aplicadas em instalações Oracle on premise (instalação local na estrutura da EMDEC) ou em nuvem nas modalidades SAAS (Software como serviço) ou IAAS (Infraestrutura como serviço).

2.2 SERVIÇOS DE ARQUITETURA DE BANCO DE DADOS ORACLE

- 2.2.1 Levantamento da topologia atual do ambiente de banco de dados;
- 2.2.2 Desenho de nova topologia do ambiente de banco de dados;
- 2.2.3 Levantamento de GAPS entre topologia atual do cliente EMDEC e a nova topologia proposta;
- 2.2.4 Proposta de soluções para o tratamento dos GAPS entre a especificação inicial e a realidade do ambiente de Banco de Dados;
- 2.2.5 Fornecimento de suporte necessário à implementação da nova topologia proposta.
- 2.2.6 Todos os serviços descritos no item 2.2 deste termo podem ser aplicadas em instalações Oracle on premise (instalação local na estrutura da EMDEC) ou em nuvem nas modalidades SAAS (Software como serviço) ou IAAS (Infraestrutura como serviço).

2.3 SERVIÇOS DE DBA - ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS ORACLE

- 2.3.1 Administração de instâncias Oracle;
- 2.3.2 Administração de usuários do Oracle:
- 2.3.2.1 Criação, remoção, grants, revokes;
- 2.3.3 Administração de tablespaces:
- 2.3.3.1 Dimensionamento, distribuição, desfragmentação, gerenciamento de datafiles, configuração e parametrização.
- 2.3.4 Análise de desempenho:
- 2.3.4.1 Levantamento e alteração de parametrização que possa afetar o desempenho da instância
- 2.3.4.2 Levantamento e comunicação de parametrização de Infraestrutura (storage, sistema operacional, CPU, memória, rede, etc.) que possam comprometer o desempenho das instâncias de banco de dados
- 2.3.4.3 Levantamento de consultas e aplicações que estejam onerando o banco de dados e acompanhamento de soluções junto aos desenvolvedores
- 2.3.4.4 Criação e atualização de baseline de desempenho
- 2.3.5 Migração de instâncias de Banco de Dados Oracle entre servidores.
- 2.3.6 Atualização e migração de versões do SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) Oracle.
- 2.3.7 Suporte a usuários:
- 2.3.7.1 Dificuldades de acesso
- 2.3.7.2 Dificuldades de uso
- 2.3.7.3 Acompanhamento de fornecedores e usuários internos na criação dos objetos e instâncias para suportar novas aplicações, se necessário. Algumas das atividades a serem executadas:
- 2.3.7.3.1 Administração de objetos do banco de dados
- 2.3.7.3.2 Rebuild de tabelas e índices
- 2.3.7.3.3 Criação e remoção de índices
- 2.3.7.3.4 Atualização periódica de estatísticas dos objetos
- 2.3.7.3.5 Automação do processo de expurgo de tabelas históricas (processo definido pelo cliente)
- 2.3.8 Implementar serviço de redundância na nova topologia proposta caso seja possível.
- 2.3.9 Backup:
- 2.3.9.1 Gerenciamento de políticas de backup (FULL, INCREMENTAL, ARCHIVE)
- 2.3.9.2 Planejamento e execução de testes periódicos de restauração;
- 2.3.10 Todos os serviços descritos no item 2.3 deste termo podem ser aplicadas em instalações Oracle on premise (instalação local na estrutura da EMDEC) ou em nuvem nas modalidades SAAS (Software como serviço) ou IAAS (Infraestrutura como serviço).

2.4 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE EM BANCOS DE DADOS

- 2.4.1 Consultoria para demais assuntos ligados a SGBD Oracle e outros, a saber: SQL Server, MySQL, Firebird, PostgreSQL.
- 2.4.2 Suporte para migração de aplicações que são processadas em versões anteriores do banco de dados Oracle para novas versões.
- 2.4.3 Suporte para correção de erros e falhas no SGBD Oracle e evolução de aplicações executadas em banco de dados Oracle, limitado a aspectos do banco de dados.
- 2.4.4 Caso exista necessidade de acesso ao suporte técnico prestado pelo fabricante ORACLE, este chamado deverá ser realizado pela CONTRATADA da forma indicada neste Termo de Referência.
- 2.4.5 Todos os serviços descritos no item 2.4 deste termo podem ser aplicadas em instalações Oracle on premise (instalação local na estrutura da EMDEC) ou em nuvem nas modalidades SAAS (Software como serviço) ou IAAS (Infraestrutura como serviço).

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A prestação dos serviços terá início em até 10 dias após a publicação do contrato em diário oficial;

3.2 Quando houver necessidade da realização de atividades presenciais, elas deverão ser realizadas na sede da EMDEC, Rua Dr. Sales Oliveira, nº 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP, de 2ª a 6ª feira, exceto feriado, no horário das 08h00min às 17h00min ou em horário alternativo a ser combinado entre as partes para casos específicos.

3.3 A maior parte das atividades poderão ser realizadas remotamente nos termos deste contrato;

3.4 A Contratada deverá arcar com todos os recursos necessários à execução dos serviços, como mão de obra especializada, supervisão técnica, materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos especiais.

3.5 Serão de responsabilidade da Contratada as despesas relativas ao transporte, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias a plena execução dos serviços.

3.6 Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela EMDEC, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8.1 DA MODALIDADE DE CONSUMO DE SERVIÇO TÉCNICO POR DEMANDA

3.8.1.1 Para cada chamado, solicitação ou ocorrência demandado pela EMDEC, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar uma Ordem de Serviço (OS). A OS deverá conter as seguintes informações:

3.8.1.2 Número da Ordem de Serviço. Poderá ser automático, gerado pelo Sistema de Controle fornecido pela CONTRATADA;

3.8.1.3 Data da Emissão;

3.8.1.4 Nome do responsável na EMDEC que deverá acompanhar a execução e declarar, no encerramento, a qualidade dos serviços prestados;

3.8.1.5 Telefone e e-mail do solicitante;

3.8.1.6 Sistemas Envolvidos (SE HOUVER): Informar o(s) nome(s) do(s) sistema(s) que será(ão) objeto da prestação dos serviços. Poderão ser incluídos mais de um sistema, desde que sejam envolvidos pelo mesmo objetivo;

3.8.1.7 Objeto dos Serviços: Deverá ser descrita a necessidade do negócio que o serviço pretende atender, procedimentos e atividades a serem executadas, demais documentos relevantes para a especificação de requisitos e entendimento do negócio;

3.8.1.8 Criticidade da demanda;

3.8.1.9 Total de horas de serviços técnicos (HST): Quantidade total de esforço estimado para conclusão dos serviços;

3.8.1.10 O cronograma para execução dos trabalhos que é o documento válido para definir a entrega dos artefatos acordados. Qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e acordada entre as partes em documento.

3.8.1.11 Firmada a OS, cabe à CONTRATADA seu fiel cumprimento, arcando com os custos decorrentes de sua execução, e à EMDEC, a verificação do resultado e o posterior pagamento, nos termos do contrato, do valor dos serviços a ser conseguido pela multiplicação do total de HST da OS pelo valor unitário da HST definida em contrato.

3.8.1.12 Evita-se desta forma que a Administração Pública arque com o ônus decorrente de baixa produtividade e da ociosidade em períodos de pouca atividade e da necessidade de retrabalho em caso de resultado não satisfatório. Também fica excluído na presente modalidade de contratação todo e qualquer reembolso, tais como: salários, diárias, passagens ou quaisquer outros custos vedados por Lei, que possam caracterizar a subordinação dos técnicos do prestador de serviço à Administração Pública, que permitam eventuais alegações de vínculos empregatício com a Administração Pública.

3.8.2 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

3.8.2.1 A CONTRATADA deverá permitir o registro de chamados para atendimento dos Serviços aqui descritos, via sistema web, e-mail ou telefone durante a vigência do contrato. Deve ser possível o acompanhamento dos status dos chamados registrados pela EMDEC.

3.8.2.2 O prazo para resolução do chamado inicia-se a partir do momento em que for efetivada a abertura do mesmo.

3.8.2.3 Os serviços ora contratados deverão respeitar o nível de serviço e as criticidades e efetividades descritas abaixo:

Tabela 3.8.2

Criticidade	Critério de definição de disfuncionalidade	Prazo para apresentação de OS	Efetividade mínima (%)
Urgente	Sistemas críticos da EMDEC inoperantes, indisponíveis ou funcionando inadequadamente.	Em até 02 (duas) horas	95
Alta	Sistemas da EMDEC inoperantes, indisponíveis ou funcionando inadequadamente.	Em até 04 (quatro) horas úteis	90
Média	Demais problemas que geram grande retrabalho e têm impacto diretamente na área da EMDEC que utiliza o Software.	Em até 08 (oito) horas úteis	90
Baixa	Problemas de menor complexidade que não causam grande impacto nas áreas usuárias da EMDEC.	Em até 12 (doze) horas úteis	85

3.8.2.4 A efetividade será medida dividindo o total de chamados em cada nível de criticidade que foram efetivamente atendidos e também resolvidos nos termos das OS (Ordens de Serviço) apresentadas, pelo total de chamados registrados no período em cada categoria.

3.8.2.5 Quando uma demanda não for solucionada no prazo máximo estabelecido na OS, a CONTRATADA ficará obrigada a alocar tantos perfis quanto forem necessários até a completa solução do problema, sem ônus adicional para a EMDEC, independente da aplicação de multas e penalidades contratuais.

3.8.2.6 A EMDEC fornecerá acesso protegido aos servidores onde estão instalados os SGBDs, via VPN, possibilitando a execução por parte da CONTRATADA dos serviços de suporte e manutenção.

3.8.2.7 Na impossibilidade de acesso remoto à rede da EMDEC, os atendimentos deverão ser presenciais em data e horário previamente acordados com a EMDEC.

3.8.2.8 O suporte fornecido pela CONTRATADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

3.8.3 RESULTADOS ESPECÍFICOS ESPERADOS

3.8.3.1 Ampliar a estabilidade, disponibilidade e a eficiência do ambiente de tecnologia Oracle.

3.8.3.2 Atender de forma rápida e precisa as demandas oriundas dos usuários finais, mantendo o ambiente informático atualizado, apto e com alto grau de disponibilidade.

3.8.3.3 Melhorar o nível de controle sobre a execução dos serviços técnicos de manutenção do ambiente, evitando desperdícios de tempo e de recursos financeiros e humanos.

3.8.3.4 Promover a evolução técnica do corpo funcional da EMDEC, reforçando o conceito de capacitação assistida em tempo real de solução do problema demandado.

3.8.3.5 Assegurar ao corpo funcional da EMDEC a disponibilidade tempestiva de recurso técnico especialista, com o conhecimento atualizado e em condições de melhorar o desempenho do ambiente Oracle.

3.8.3.6 Aumentar a eficácia da equipe técnica reduzindo consideravelmente os custos de manutenção.

3.8.3.7 Realizar gradativamente a passagem de conhecimento a respeito dos Serviços ora contratados para o corpo técnico da EMDEC.

3.8.4 DAS OBRIGAÇÕES DA EMDEC

3.8.4.1 A EMDEC deverá disponibilizar acesso, via VPN, aos servidores de banco de dados quando houver necessidade de realizar atividades remotamente.

3.8.4.2 A EMDEC deverá disponibilizar um usuário com perfil DBA nos bancos de dados que serão analisados e monitorados.

3.8.4.3 A EMDEC deverá nomear e destacar a pessoa ou equipe responsável que irá acompanhar todo o projeto e eventual substituto, este representante deverá estar disponível nos dias e horários pactuados, de forma remota ou nas dependências da CONTRATANTE, se necessário, e acessível por meio de contato telefônico ou canal digital equivalente nos demais com as seguintes atribuições:

3.8.4.3.1 Realizar a gestão das Ordens de Serviço e de outras demandas referentes à Administração do CONTRATO;

3.8.4.3.2 Acompanhar a execução das Ordens de Serviço;

3.8.4.3.3 Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas e cumpridas pela CONTRATADA e com vistas à alocação dos recursos necessários para execução das Ordens de Serviço;

3.8.4.3.4 Informar ao CONTRATANTE os problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;

3.8.4.3.5 Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços.

3.8.4.3.6 Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA, acompanhando e fiscalizando os serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

3.8.4.3.7 Fornecer a CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela EMDEC.

3.8.4.4 A EMDEC deverá emitir o Termo de Encerramento do Projeto uma vez concluídas e aceitas as atividades realizadas pela CONTRATADA.

3.8.5 DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

3.8.5.1 A EMDEC poderá solicitar reuniões remotas ou presenciais periódicas para acompanhamento das atividades prestadas pela CONTRATADA ou alinhamentos das expectativas e desenvolvimentos do contrato;

3.8.5.2 Essas reuniões não podem ser contabilizadas como horas de trabalho, portanto não poderão ser cobradas pela CONTRATADA;

3.8.5.3 Em caso de reuniões presenciais, poderão ocorrer até 4 (quatro) por ano, na sede da EMDEC, a serem agendadas pela EMDEC;

3.8.5.3.1 A CONTRATADA receberá 3 opções de datas num intervalo de 7 (sete) a 15 (quinze) dias corridos, e deverá escolher a melhor data, ou sugerir outra, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos nesse item;

3.8.5.4 Em caso de reuniões remotas, poderão ocorrer até 12 (doze) por ano, a serem agendadas pela EMDEC;

3.8.5.4.1 A CONTRATADA receberá 3 opções de datas num intervalo de 3 (três) a 7 (sete) dias corridos, e deverá escolher a melhor data, ou sugerir outra, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos nesse item;

3.8.5.5 As reuniões sempre devem ocorrer em horário comercial.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante ou fabricante.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela EMDEC.

6.3 A CONTRATADA deverá indicar preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais e serviços a serem fornecidos.

6.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

7.1.1 A CONTRATADA deverá acompanhar e resolver as pendências identificadas durante o andamento dos trabalhos, bem como direcioná-las aos devidos responsáveis.

7.1.2 A CONTRATADA deverá entregar os scripts, programas fontes, assim como todos os componentes, materiais e produtos gerados durante a prestação dos serviços, bem como toda documentação pertinente.

7.1.3 Transferir todo conhecimento específico utilizados na execução dos serviços para a EMDEC. Esta transmissão de conhecimento não implica na obrigatoriedade de realização por parte da CONTRATADA de cursos oficiais Oracle ou quaisquer outros de formação profissional.

7.1.4 Registrar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços e informá-los tempestivamente e formalmente, a EMDEC.

7.1.5 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

7.1.6 Indicar um responsável técnico, sendo que este profissional deverá ter certificação OCP (Oracle Certified Professional) em Banco de Dados Oracle versão 11g ou superior, ou ainda, comprovação de aprovação na respectiva prova de certificação.

7.2 OBRIGAÇÕES LEGAIS

7.2.1 Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EMDEC, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos adequados sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.2.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.2.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela EMDEC, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

7.2.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da EMDEC, inclusive o Código de Conduta e Integridade;

7.2.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.14 A CONTRATADA deverá conhecer e praticar as Normas Ambientais, Resoluções, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais inerentes ao objeto;

7.2.15 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela EMDEC;

7.2.16 A CONTRATADA deve observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos resultantes da atividade a correta destinação final, observando as normas e orientações presentes na legislação;

7.2.17 A CONTRATADA deverá observar a utilização estritamente controlada de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, empregando sempre que possível, produtos e materiais biodegradáveis ou materiais ecologicamente corretos, usando de técnicas construtivas ecologicamente sustentáveis.

8. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

8.1 Poderão ser obtidas informações relativas às especificações técnicas com o Sr. Paulo Henrique pelo e-mail paulohenrique.souza@emdec.com.br, telefone (19) 3772-4239 ou pelo Sr. José Wilson, e-mail jose.castro@emdec.com.br, telefone (19) 3772-4009;

9. DO PAGAMENTO

9.1 Até o terceiro dia útil após o final do período mensal de apuração, a CONTRATADA deverá enviar um relatório contendo minimamente:

9.1.1 Lista dos chamados registrados no período com data de abertura, data de apresentação da OS, data prevista para conclusão e data da efetiva conclusão, horas previstas e horas efetivamente trabalhadas em cada chamado;

9.1.2 Total de horas remotas e se for o caso, total de horas presenciais;

9.1.3 Percentual de efetividade de cada um dos níveis de impacto apurados no período;

9.2 A EMDEC terá 3 (três dias úteis) para avaliar o relatório, aprovando ou sugerindo correções.

9.3 A partir da resposta da EMDEC, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar nova versão do relatório ou para emitir a Nota Fiscal;

9.4 O valor mensal será apurado como somatório dos esforços trabalhados (horas) constantes nas "Ordens de Serviço", multiplicados pelo valor hora contratado.

9.5 A devolução da documentação de cobrança (Nota fiscal) não aprovada pela EMDEC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados;

9.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços descritos neste termo, o faça com atrasos, ou descumpra o ANS previsto neste termo, a CONTRATANTE poderá aplicar descontos referentes ao faturamento do período em que sejam apuradas tais falhas;

10.2 Para cada período de faturamento apurado, serão contabilizados os chamados registrados em cada um dos 4 (quatro) níveis de criticidade previstos no item 3 deste termo;

10.3 Caso os índices de efetividade não sejam atingidos, a CONTRATANTE poderá aplicar os seguintes descontos sobre o faturamento mensal apurado:

10.4 Não cumprimento da cláusula de efetividade para chamados de criticidade baixa:

10.4.1 Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total apurado para o período aferido;

10.5 Não cumprimento da cláusula de efetividade para chamados de criticidade média:

10.5.1 Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado para o período aferido;

10.6 Não cumprimento da cláusula de efetividade para chamados de criticidade Alta:

10.6.1 Desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total apurado para o período aferido;

10.7 Não cumprimento da cláusula de efetividade para chamados de criticidade Urgente:

10.7.1 Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado para o período aferido;

10.8 Em caso de reincidência dentro do período de 12 (doze) meses, os limites de desconto são dobrados.

10.9 Em qualquer situação, o limite total do desconto do mês é equivalente ao faturamento do mês em apuração;

10.10 A aplicação de descontos previstos nesse termo não impede que a CONTRATANTE tome outras medidas previstas em lei.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A licitante deve apresentar Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades similares (considerando-se 50% a 60% da execução pretendida, conforme súmula 24 do TCESP) em 780 (setecentas e oitenta) horas de trabalho sobre o objeto com o objeto pretendido.

11.2 Itens de maior relevância técnica: Administração de Banco de Dados Oracle.

11.3 Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de solução e serviços similares ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o serviço licitado. Serão analisados de conformidade nos atestados, os aspectos correspondentes no Termo de Referência.

11.4 Devido à complexidade e unicidade de ambientes de Tecnologia da Informação (TI) que também está presente na EMDEC, para uma melhor compreensão de nossa situação e especificidades, é recomendável que as empresas interessadas em participar desta licitação realizem visita técnica de forma remota, devendo essa ser agendada pelos e-mails paulohenrique.souza@emdec.com.br / jose.castro@emdec.com.br, até o dia anterior à data da licitação, por representante indicado pela empresa, ocasião na qual será emitido o Atestado de Visita Técnica. Nos casos de optarem por não realizar essa visita, deverão preencher o modelo de documento anexo a este edital informando sua escolha.

12. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1 A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

12.2 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;

12.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

12.4 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA;

12.5 CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

12.6 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

12.7 Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

12.8 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

12.9 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

12.10 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

12.11 A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

13. MODELO DA PROPOSTA

13.1 A proposta comercial deverá apresentar os valores segregados, de forma a estar aderente com itens objeto deste Termo de Referência, indicando o valor da hora técnica (Anexo II).

13.2 Para os serviços somente serão pagas as horas efetivamente utilizadas mensalmente.

13.3 Os valores ofertados devem contemplar todos os impostos, encargos, despesas com viagens, hospedagens e refeições, não gerando quaisquer custos adicionais à EMDEC.



E2022/05.EMDEC

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

Ao
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Saltes Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial
CEP 13035-270 - Campinas - SP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022
PROTOCOLO nº SEI EMDEC.2021.00004580-00
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Infraestrutura, Arquitetura, Administração de Banco de Dados Oracle, Consultoria e Suporte em Bancos de Dados, compreendendo atividades remotas e presenciais.*

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vs. Sas, nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificado na sua preparação.

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, propomos:

Serviço	Limite Mensal	Limite total (36 meses)	Valor Unitário (hora)	Valor Total (36 meses)
Remoto	80 (horas)	1.440 (horas)	R\$ 200,00	R\$ 288.000,00
Presencial	20 (horas)	120 (horas)	R\$ 216,50	R\$ 25.980,00
Totais		1.560		R\$ 313.980,00

Valor Total (36 meses): R\$ 313.980,00 (Trezentos e treze mil novecentos e oitenta reais)

2. Prazo de validade da presente proposta:

90 (noventa) dias corridos.



E2022/05.EMDEC

3. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- 3.a. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I - Termo de Referência.
- 3.b. Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital.
- 3.c. Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- 3.d. A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- 3.e. Integra a presente proposta comercial o Termo de Referência elencado no Anexo I do edital da licitação em referência, a qual **declaramos**, ter plena ciência e conhecimento, comprometendo-se a cumprir suas determinações e características fielmente para a execução do objeto contratual.
- 3.f. Os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e serão realizados conforme estabelecido no Edital e seus Anexos e as leis vigentes.
- 3.g. Em nossos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes no fornecimento, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado(s) preço(s) à vista.
- 3.h. Conhecemos as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento.

Campinas, 08 de Setembro de 2022.


 Milton Pereira de Souza
 R.G.: 15.272.764 / Cargo: Sócio Gerente
 Source Technology Ltda EPP
 CNPJ: 04.098.680/0001-89



Correio: Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, 267 - cj 11 - Beta
 V. Mariana - SP CEP 04105-001 (11) 9 8315-6797 Fone/Fax: 3522-9559
mpos@sourcetec.com.br <http://www.sourcetec.com.br>

E2022-05.EMDEC.odt
 08/Setembro/2022
 Página 2/2



Documento assinado eletronicamente por RICARDO CASONATTO, **Líder de Processo**, em 10/10/2022, às 14:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CRISTINA APARECIDA VENTURA, **Assistente Administrativo Júnior**, em 10/10/2022, às 16:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por KARLISE KLAFKE BALDONI, **Diretor(a)**, em 11/10/2022, às 15:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, **Diretor(a) Presidente**, em 14/10/2022, às 15:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6642419** e o código CRC **341760FF**.